

LEI Nº 695/2012, do Legislativo Municipal

EMENTA: Altera salário dos servidores de Cargo Efetivo e Comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os salários dos servidores do Quadro de Funcionários Comissionados e efetivo desta Câmara Municipal, conforme seus respectivos níveis constantes do Quadro de Cargos do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Parágrafo 1º - Os vencimentos dos servidores de Cargo em Comissão do Poder Legislativo serão disciplinados conforme os níveis de vencimentos dos Funcionários de Cargo em Comissão do Poder Executivo Municipal.

I - A fixação de padrões de vencimentos do Poder Legislativo Municipal e dos demais componentes do sistema remuneratório, esta fundamentada no art. 39 § 1º e seus respectivos incisos, da Constituição Federal e observará:

II - A natureza, o grau de responsabilidade, e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

III - Os requisitos para a investidura;

IV - As peculiaridades dos cargos;

Art. 2º - A quantidade e denominação os símbolos e níveis e os valores dos cargos são os constantes do Quadro de Cargos do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos dos servidores de provimento de Cargo Efetivo e de Cargo em Comissão do Poder Legislativo Municipal de valores variáveis acima de um Salário Mínimo oficial, fixados com a vigência desta Lei, serão reajustados, através de proposição da Mesa Diretora da Câmara, na mesma base e na mesma data que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Presidente da Câmara poderá conceder Gratificação de Desempenho e Atividade, entre 20% até 100% (vinte por cento até cem por cento), sobre os valores dos vencimentos dos servidores desse Poder Legislativo.



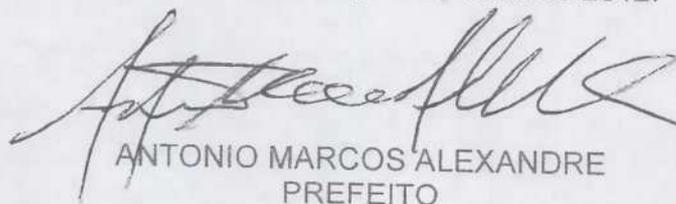
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO R\$
Coordenador de Controle Interno	CC 4	01	1.600,00
Auxiliar de Contabilidade	Nível II	01	1.200,00

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Maio de 2012.


ANTONIO MARCOS ALEXANDRE
PREFEITO